



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

#### REQUERIMENTO Nº , DE 2009 (Do Sr. Vignatti)

Requer a realização de audiência pública para discutir o Projeto de Lei nº 5.030/2009, que “reabre o prazo para requerimento de retorno ao serviço de que trata o art. 2º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, que dispõe sobre a concessão de anistia nas condições que menciona, e dá outras providências”.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência que sejam convidados a Ministra-Chefe da Casa Civil, Sra. Dilma Roussef, o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr. Paulo Bernardo Silva e o Ministro da Previdência Social, Sr. José Pimentel, ou representantes por eles indicados, para participar de Audiência Pública nesta Comissão, com o fim de discutir o Projeto de Lei nº 5.030/2009, que “reabre o prazo para requerimento de retorno ao serviço de que trata o art. 2º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, que dispõe sobre a concessão de anistia nas condições que menciona, e dá outras providências”.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5.030/09 tem por objetivo reparar a injustiça cometida aos empregados da Interbrás, que permaneceram trabalhando na empresa até 30 de junho de 1994, para auxiliar o processo de liquidação da Interbrás.

Ocorre que a Lei nº 8.878 de 11 de maio de 1994 concedeu anistia somente aos servidores e empregados da administração direta e indireta demitidos, exonerados ou dispensados sem justa causa no período de 16 de março de 1990 a 30 de setembro de 1992. Assim, oitenta por cento, aproximadamente, do pessoal do quadro da Interbrás foram readmitidos, uma vez que suas dispensas tinham sido efetivas até aquela data. Os demais, apesar de preencherem todos os requisitos exigidos pelos incisos I, II e III do art.º da lei de anistia, não puderam retornar ao serviço, pois seus contratos de trabalho foram rescindidos após o encerramento do prazo estipulado pela Lei nº 8.878, de 1994. Estes empregados estão, portanto, sendo punidos por terem colocado em primeiro lugar a responsabilidade, o compromisso com a administração pública e o dever legal do liquidante da Interbrás.

Dessa forma, faz-se necessária a discussão desta proposição, em audiência pública, para se buscar um tratamento justo e isonômico a todos empregados da Interbrás.

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 2009.

Deputado VIGNATTI  
(PT-SC)